



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.616741/0001-64

LEI Nº. 349/2012

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder às contratações por prazo determinado e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Taparuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais (06) meses, os cargos relacionados na forma definida pelo Anexo I da Lei Municipal nº. 217/2007, que criou e implantou a equipe de Controle de Doenças, Endemias e Esquistossomose (PCE) no âmbito desta municipalidade, com a seguinte composição:

- a) 03 (três) Agentes de Controle epidemiológico;

Parágrafo único – As classes e números de cargos, carga horária e padrões de vencimentos são as estabelecidas no anexo I da Lei Municipal nº. 217/2007.

**Art. 2º** - As fontes de receitas para custearem as despesas decorrentes da implementação desta Lei, são provenientes de transferências do Ministério da Saúde, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), complementadas com recursos próprios do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal a ser executado em 2012.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.616741/0001-64

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Taparuba/MG, 02 de janeiro de 2012

  
LUIZ BONIFÁCIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal  
de Taparuba, às 16 horas do dia 02/01/2012

NEDINA ROSA GOMES  
ASSESSORA DE GABINETE